



Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.622, DE 08 DE JULHO DE 2.016.

“Dispõe sobre a criação de Comissão Especial de Auditoria Interna, e dá outras providências”

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão Especial de Auditoria Interna com a finalidade de auditar o Setor de cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda, notadamente no que se refere à processos de transferências de propriedade, de compromissário, valores de IPTU, débitos e IPTU,etc., registros referentes à imóveis.

Artigo 2º - A Comissão Especial de Auditoria Interna objeto deste Decreto, fica constituída pelos servidores abaixo mencionados:

- a) **Dr. Wladimir Antzuk Sobrinho** – Procurador Municipal;
- b) **Ivete Gomes Rodrigues** – Diretora de Controle Interno;
- c) **Lara Cristina Baptista** - Coordenadora

Artigo 3º - A Comissão Especial de Auditoria Interna terá como seu presidente o membro da Procuradoria Municipal, e, como seu secretário o membro coordenador mencionado no artigo supra.

Parágrafo primeiro - Para efeitos desta lei, todos os atos oficiais, serão de guarda permanente.

Artigo 4º - Os membros da Comissão Especial



Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

de Auditoria Interna, durante a execução de seus trabalhos, terão amplo e irrestrito acesso a todos os documentos públicos, incluindo-se todos os sistemas, programas de computadores, e processos administrativos necessários para a elaboração de relatório final.

Parágrafo Único – O Presidente da Comissão Especial de Auditoria Interna poderá requisitar o auxílio de qualquer servidor municipal para auxiliá-lo, desde que comunique previamente ao Secretário Municipal responsável e que não prejudique a continuidade do serviço público.

Artigo 5º - A Comissão Especial de Auditoria Interna executará seus trabalhos no período de 60(sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desse Decreto.

Artigo 6º - Fica a Comissão Especial de Auditoria Interna autorizada a se reunir independentemente de qualquer convocação ou intimação do Poder Executivo Municipal, em dias e horários que melhor lhe aprouver, estando ainda, autorizada a solicitar documentos, requerer informações, ouvir servidores e tomar a termo depoimentos, realizar visitas em prédios públicos, em secretarias, em departamentos, etc, , verificar arquivos, sejam físicos ou digitais, enfim, realizar todos os atos necessários à realização da auditoria objeto deste Decreto.

Parágrafo Primeiro – Qualquer documento requisitado pela Comissão Especial de Auditoria Interna, deverá ser encaminhado ao Presidente da Comissão, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas.

Parágrafo Segundo – É vedada a utilização de informações recebidas pela Comissão, para outras finalidades a não ser a prevista nesse Decreto.

Artigo 7º - A Comissão Especial de Auditoria Interna, deverá apresentar relatório final conclusivo, que deverá apontar todas as eventuais irregularidades e ilegalidades encontradas no que se refere aos serviços mencionados no artigo 1º supra.



Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

Parágrafo Único – Constatada irregularidade ou ilegalidade, a responsabilidade dos agentes públicos será apurada através da devida sindicância, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Artigo 8º - – O relatório final deverá ser entregue no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo previsto no artigo 5º supra, devendo ser encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal, e à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Parágrafo Único – O Prefeito Municipal, após o recebimento do relatório supra mencionado, terá o prazo de 10(dez) dias úteis, para manifestação e homologação de todos os atos e decisões da Comissão Especial ora designada.

Artigo 9º - As despesas com a execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento em vigor.

Artigo 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 07 de julho de 2016.

SERGIO RIBEIRO SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: WWW.carapicuiiba.sp.gov.br.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos Jurídicos